

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 404/94

Em, 30 de outubro de 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARI, ESTADO DA PARÁ

BA, Faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MARI, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1995, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$ 2.815.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE MIL REAIS) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes nos anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

*Inst*

ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**1 - RECEITAS CORRENTES**

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	109.500,	
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	32.000,	
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL.....	R\$	16.000,	
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	1.810.900,	
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	68.000,	2.036.400,

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.....	R\$	210.000,	
2.2 - ALTERAÇÃO DE BENS.....	R\$	9.000,	
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	R\$	549.600,	
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	10.000,	778.600
<b>- T O T A L .....</b>	<b>R\$</b>		<b>2.815.000,</b>

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos anexos parte integrante desta LEI, que apresenta a sua composição por Categorias Econômicas, distribuídas em cada Função de Governo, da seguinte maneira:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$	1.368,000,	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	194,000,	1.562.000,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

## DESPESAS DECCAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$ 1.243.000,	
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$ 10.000,	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 0.000,	1.253.000,
<b>T O T A L</b> .....	<b>R\$</b>	<b>2.815.000,</b>

## DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

00.01 - LEGISLATIVA.....	R\$ 320.000,
00.03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 540.000,
00.04 - AGRICULTURA.....	R\$ 75.000,
00.05 - COMUNICAÇÃO.....	R\$ 80.000,
00.06 - DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 30.000,
00.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 790.000,
00.09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$ 125.000,
00.10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 245.000,
00.13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 220.000,
00.15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 140.000,
00.16 - TRANSPORTE.....	R\$ 250.000,
- TOTAL GERAL.....	R\$ 2.815.000,

Art. 4º - Para execução do ORÇAMENTO de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvi

*Instal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

mento Econômico-Financeiro e Social do Município.

II - Contratar mediante as garantias que ajustam, Operações de Créditos por Antecipação de Receitas, até o Limite' de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) prevista na Legislação própria;

III - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR até o limite de 200% (DUZENTOS POR CENTO) do total da despesa fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

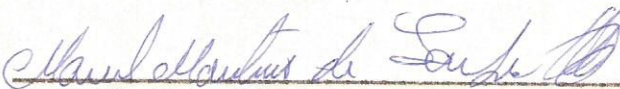
a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas' às Categorias Econômicas Específicas, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá aumentar mediante proposta do PODER EXECUTIVO' e aprovação do LEGISLATIVO.

Art. 5º - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do Código Tributário, e/ou confecção de um novo Código.

Art. 6º - Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1994.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO  
PREFEITO.